PROJETO DE LEI Nº 290/2025

Dispõe sobre a regularização, instalação e manutenção de tótens institucionais e turísticos em praças, avenidas e logradouros públicos do Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evandro Ferreira

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município, a instalação, manutenção e adoção de tótens institucionais e turísticos localizados em praças, avenidas e demais logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se tótens institucionais e turísticos as estruturas fixas, não eletrônicas, destinadas à identificação, sinalização ou homenagem de entidades de caráter social, comunitário, filantrópico, cultural ou turístico, tais como Rotary Club, Lions Club, Maçonaria, associações e instituições similares.

Art. 3º A instalação e a manutenção dos tótens de que trata esta Lei dependerão de autorização prévia do Município, por meio de processo administrativo protocolado junto aos seguintes órgãos:

I – Foztrans, que se manifestará quanto à localização, visibilidade e segurança viária;

II – Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, que se manifestará quanto à pertinência turística e estética urbana;

III – Secretaria do Meio Ambiente, que se manifestará quanto à preservação paisagística e harmonia visual com o entorno.

Art. 4º Os tótens deverão observar os seguintes critérios:

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6372-53E4-8855-20A5 e informe o código 6372-53E4-8855-20A5

I – possuir dimensões compatíveis com o local e não prejudicar a circulação de pedestres ou o tráfego de veículos;

II – ser confeccionados em materiais duráveis e harmônicos com o mobiliário urbano;

III – conter identificação discreta da entidade mantenedora, sem fins publicitários;

IV – estar devidamente conservados e limpos, sob responsabilidade do adotante.

Art. 5º A autorização de que trata esta Lei será condicionada à adoção do espaço público onde o tóten estiver instalado, mediante termo de compromisso que preveja a manutenção, conservação e ornamentação paisagística do entorno pela entidade requerente.

§ 1º A adoção do espaço não transfere a propriedade do bem público, constituindo apenas permissão de uso precária e revogável.

§ 2º O descumprimento das obrigações de manutenção implicará na revogação imediata da autorização e retirada do tóten, sem ônus ao Município.

Art. 6º Fica vedada a instalação de tótens que contenham:

I – mensagens ou símbolos de natureza político-partidária, comercial ou discriminatória;

II – elementos luminosos, sonoros ou digitais;

III – logotipos de empresas privadas, exceto quando se tratar de patrocínio institucional previamente autorizado pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6372-53E4-8855-20A5 e informe o código 6372-53E4-8855-20A5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regularizar, disciplinar e harmonizar a instalação de tótens institucionais e turísticos em praças, avenidas e demais logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, assegurando a padronização estética, a preservação paisagística e o respeito às normas de uso do espaço público.

Tais estruturas — comumente instaladas por entidades de reconhecido caráter filantrópico, comunitário, cultural ou de serviço, como Rotary Club, Lions Club, Maçonaria, associações culturais e grupos tradicionais — possuem importante papel social, histórico e simbólico na cidade. Representam valores de solidariedade, voluntariado e integração comunitária, merecendo reconhecimento e enquadramento normativo adequado.

Entretanto, a inexistência de legislação específica vem gerando insegurança jurídica quanto à autorização, manutenção e localização desses tótens, ocasionando situações de irregularidade e ausência de padrão estético. Este projeto vem justamente suprir essa lacuna, estabelecendo critérios claros e objetivos para a sua instalação e conservação.

A proposta busca garantir que os tótens sigam parâmetros técnicos de segurança, proporcionalidade e harmonia visual, sem interferir na mobilidade urbana ou na paisagem das praças e avenidas, preservando a identidade visual do Município e respeitando o patrimônio público.

Além disso, o projeto prevê que a entidade responsável pelo tóten adote o espaço público em que ele estiver instalado, comprometendo-se com a manutenção das plantas, limpeza e ornamentação do entorno, gerando uma contrapartida de cuidado e zelo urbano, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade compartilhada.

A fiscalização e a autorização foram distribuídas entre órgãos com competência técnica direta:

- o Foztrans, responsável pela segurança viária e localização adequada das estruturas;

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6372-53E4-8855-20A5 e informe o código 6372-53E4-8855-20A5

- a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, para análise da relevância turística e integração visual ao conjunto urbano;

- a Secretaria de Meio Ambiente, para garantir a harmonia paisagística.

Trata-se, portanto, de uma proposta simples, moderna e de grande relevância pública, que conjuga a valorização das entidades sociais e turísticas com a organização e o embelezamento dos espaços públicos, reforçando a identidade de Foz do Iguaçu como cidade turística, acolhedora e comprometida com o bem comum.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuindo para a ordenação urbana, a valorização institucional e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania no Município.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6372-53E4-8855-20A5 e informe o código 6372-53E4-8855-20A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6372-53E4-8855-20A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 13/11/2025 08:54:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6372-53E4-8855-20A5